



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação**



P: J280133

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação**, entidade gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, inscrita no CNPJ sob nº. **05.029.600/0001-04**, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74653-230, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, ao final assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**IQG - Instituto Qualisa de Gestão Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº. **00.210.918/0001-65**, com sua sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº. 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo-SP, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditadora, neste ato representada por seu diretor e sócio, **Rubens José Covello**, ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA e credenciada internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação – Accreditation Canada, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é "voluntário", sigiloso e periódico.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se propõe, baseada nos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação, em realizar Diagnóstico Organizacional na Instituição da Contratante. Identificando as não conformidades aos padrões definidos e orientando a Contratante quanto às ações corretivas.

**Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato e na Carta Proposta. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 2.2.** Todos os serviços da **CONTRATANTE**, inclusive os terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada, serão avaliados pela **CONTRATADA**. Os mesmos terão identificados suas não conformidades e oportunidades de melhoria.
- 2.3.** Somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, terão acesso às informações detectadas pelo Diagnóstico Organizacional.
- 2.4.** A **CONTRATADA** se encarregará da contratação do pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.
- 2.5.** A **CONTRATADA** se obriga a elaborar plano de visita em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo programação e duração das atividades de avaliação, em data já acordada com a **CONTRATANTE**.

### Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Suprir a **CONTRATADA** de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, inclusive manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2.** Identificar sala exclusiva para reunião interna dos avaliadores da **CONTRATADA**, com linha externa de telefone, acesso a internet e impressora.
- 3.3.** Designar oficialmente os representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA**.
- 3.4.** Efetuar pagamento conforme clausula quinta.

### Cláusula Quarta – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1.** A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE**, bem como o de não utilizá-las, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos que venha a causar, mesmo após término da vigência deste contrato. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente.
- 4.2.** Entende-se por “informações confidenciais” todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas, obtidas no Curso do objeto deste contrato em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.



2



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



4.3. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

### Cláusula Quinta – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** a ser pagos em **02 (duas) parcelas** mensais e sucessivas na importância líquida de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira na assinatura desse contrato e a segunda com vencimento a partir de 30 dias da primeira no mês subsequente, sempre acompanhado das respectivas faturas.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará a **ONA**, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação, que determina o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por leito quando da visita de Acreditação para autorização da mesma, o valor de **R\$ 2.926,00 (dois mil novecentos e vinte e seis reais)**, mediante **boleto bancário** a ser enviado pela Secretaria Executiva da ONA.

**Número de leitos – 133 (cento e trinta e três).**

5.3. Não está incluso no item 5.1. o deslocamento e a estadia dos avaliadores que estarão realizando a visita de Diagnóstico Organizacional.

5.4. A **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados estão devidamente discriminados na cláusula 5.1. na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

### Cláusula Sexta – PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação**



7.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal

**Cláusula Oitava – FORO**

8.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e mesmo efeito.

Goiânia, 02 de janeiro de 2014.

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20  
**CONTRATANTE**

**Rubens José Covello**  
Sócio / IQG  
045.964.108-52  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Wagner de Oliveira Reis  
RG: 1041068

Roberta Curvo Candido Lima  
RG: 30.280.305-1

